

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Resumo de Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 21/01/2021.** Aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2021, às 9 horas, em sessão por videoconferência do Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Manoel Cabral Machado Neto, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, Doutor Celso Luis Dória Leó em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Josenias França do Nascimento, que se encontrava em gozo de férias, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça e ausente justificadamente, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 20ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 10 de dezembro de 2020. Em seguida submeteu às APRECIACÕES, as seguintes matérias: 2.1. APRECIACÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, de Entrância Inicial, objeto do Edital 39/2020, firmado pelos Promotores de Justiça: Flávia Franco do Prado Carvalho (22) e Priscila Camargo Silva Tavares (26)\*. Conselheira Relatora Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça. \*Número de Ordem na Lista de Antiguidade; 2.2. APRECIACÃO do pedido de PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça de Pacatuba, de Entrância Inicial, objeto do Edital 40/2020, firmado pelos Promotores de Justiça: Antônio Fernandes da Silva Júnior (1), Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura (2), Gilvan Oliveira de Rezende (3), Raymundo Napoleão Ximenes Neto (5) e Silvia Leal Albuquerque (6)\*. \*Número de Ordem na Lista de Antiguidade; 2.3. APRECIACÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça de Gararu, de Entrância Inicial, objeto do Edital 41/2020, firmado pelos Promotores de Justiça: Waltenberg Lima de Sá (DESISTÊNCIA), Laelson Alcântara de Pontes Filho (24) e Priscila Camargo Silva Tavares (26)\*. \*Número de Ordem na Lista de Antiguidade; 2.4. APRECIACÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, de Entrância Inicial, objeto do Edital 42/2020, firmado pelos Promotores de Justiça: Rômulo Lins Alves (15), Diego Gouveia Pessoa de Lima (18), Amilton Neves Brito Filho (21), Flávia Franco do Prado Carvalho (22) e Márcia Jaqueline Oliveira Santana (23)\*. Conselheiro Relator Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. \*Número de Ordem na Lista de Antiguidade; Inicialmente o Presidente do Conselho Superior, Doutor Manoel Cabral Machado Neto, pontuando os processos de movimentação de carreira dos itens 2.1 a 2.4, solicitou a inversão da Pauta para tratarem sobre a retirada de Pauta do item 2.4 - pedido de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, de Entrância Inicial, objeto do Edital 42/2020 - tendo em vista que os pedidos de desistências formulados pelos Promotores de Justiça Rômulo Lins Alves e Diego Gouveia Pessoa de Lima, nos dias 18 e 19 de janeiro de 2021, fato que impossibilitou a confecção dos relatórios da Corregedoria-Geral e do Conselheiro Relator em tempo hábil. Com a palavra o Corregedor-Geral, Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, corroborou com o posicionamento do Presidente do Conselho e levantou a possibilidade de designação de uma Sessão Extraordinária para que o Conselheiro Relator Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário pudesse participar da votação, antes da sua sucessão pela Procuradora de Justiça Doutora Maria Conceição de Figueiredo, com a posse do novo Conselho Superior. Após deliberações, o Conselho Superior do Ministério Público, ACATOU, por unanimidade, a RETIRADA DE PAUTA do Edital 42/2020. Na oportunidade, foi destacado o acordo entre os Conselheiros Relatores de permanecerem em seus gabinetes, quando da posse do novo Conselho para o biênio seguinte, havendo a sucessão da Relatoria do Gabinete 3 pela Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg. Não houve objeção dos demais Conselheiros. Em relação aos itens 2.2 e 2.3, o Presidente do Conselho Superior, Doutor Manoel Cabral Machado Neto, apresentou aos Conselheiros o requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Substituto Antônio Fernandes da Silva Júnior. Comunicando a desistência de todos os candidatos que constavam na lista de inscritos do Edital nº 41/2020 - vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça de Gararu - o Presidente do Conselho destacou que, diante da ausência de inscritos, abrir-se-ia o processo de PROMOÇÃO para a aludida vaga, o que, como suscitado pelo candidato Antônio Fernandes da Silva Júnior, prejudicá-lo-ia uma vez que, apreciada a PROMOÇÃO da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça de Pacatuba, o citado Promotor de Justiça venceria o processo e não teria mais condições de participar do processo de escolha de movimentação na carreira para a vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça de Pacatuba. Logo, o Senhor Presidente propôs a retirada de Pauta dos Editais 40/2020 e 41/2020 para avaliação do pedido do citado Membro. O Conselho Superior do Ministério Público ACATOU, por unanimidade, a RETIRADA DE PAUTA dos Editais 40/2020 e Edital 41/2020, em razão de requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Substituto Antônio Fernandes da Silva Júnior. Outrossim, considerando os PEDIDOS DE DESISTÊNCIA dos Promotores de Justiça Waltenberg Lima de Sá, Laelson Alcântara de Pontes Filho e Priscila Camargo Silva Tavares, em relação ao Edital nº 41/2020, o Conselho Superior do Ministério Público DELIBEROU, por unanimidade que passou a NÃO ter inscritos, sendo autorizada a abertura de processo de PROMOÇÃO pelo critério de MEREcimento para o devido preenchimento, conforme os balizamentos legais estabelecidos após a vigência da Resolução 007/2020- CSMP. Em seguida, o Presidente do Conselho submeteu à APRECIÇÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, de Entrância Inicial, objeto do Edital 39/2020. Destacando a desistência formulada pela Promotora de Justiça Priscila Camargo Silva Tavares, o Presidente do Conselho solicitou à Conselheira Doutora

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça que procedesse à leitura do relatório do Relator, tendo esta feito as seguintes observações: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas - ENTRÂNCIA INICIAL, regido pelo Edital n.º 39/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MP n. 1172, publicado em 09 de novembro de 2020. Inscreveram-se as seguintes Promotoras de Justiça: Flávia Franco do Prado Carvalho e Priscila Camargo Silva Tavares. As Candidatas instruíram seu pleito com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde vêm atuando, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, as Candidatas declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não terem dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. Devidamente publicada a inscrição das candidatas no Diário Oficial Eletrônico do MPSE, edição n.º 1.178 de 17 de novembro de 2020, não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas Constam os relatórios individualizados de banco de horas referente a cursos e capacitações realizados pela Escola Superior do Ministério Público no período de aferição de 15 de março de 2019 a 08 de novembro de 2020, tendo em vista a prorrogação do prazo de vencimento das horas para fins de apuração de merecimento, por força da decisão do CSMP em 16 de julho de 2020 (11ª Reunião), em razão dos efeitos da pandemia de Coronavírus. A Secretaria do CSMP informou, a inexistência de remanescentes em lista anterior de Remoção - Critério de Merecimento- Entrância Inicial e também adunou a planilha de Controle de Consecutividade e Alternância, onde se constata que as candidatas inscritas não figuraram em lista de merecimento após sua última remoção ou titularização. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação e do merecimento da candidata FLÁVIA FRANCO DO PRADO CARVALHO, única a integrar o quinto mais antigo a participar do certame (4º quinto). DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIAGERAL A Corregedoria-Geral, ao apresentar o Relatório da Fase Instrutória Complementar relativo à candidata Flávia Franco do Prado Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de Polo Verde e que encontra-se em gozo de licença maternidade no período de 10/06 a 06/12/2020, informou que a candidata encontra-se com os serviços sob sua responsabilidade atualizados, bem como cumpridas as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria, não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco tendo sido penalizada por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. Reportou, também, que esta candidata registrou 147 horas de capacitação no Banco de Horas da ESMP e que foi submetida a correção em 07 de outubro de 2019, no CAOP dos Direitos Humanos, obtendo conceito ótimo. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu, plenamente, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

regência e, em especial, nas Resoluções n.º 004/2011 e 05/2011 - CSMP, que sistematizaram o processo administrativo de formação da lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, disciplinaram as fases procedimentais e padronizaram os requerimentos e a forma de apresentação dos documentos voltados à comprovação do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA HABILITAÇÃO Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, in verbis: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...); II - (...); III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Assim, verifica-se que, na hipótese em exame, a candidata Flávia Franco do Prado Carvalho, que figura no 4º quinto da Lista de Antiguidade da Entrância Inicial, por preencher todos os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 encontra-se HABILITADA a concorrer à REMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento, para a Promotoria de Justiça de RIACHÃO DO DANTAS - Edital n.º 39/2020, encontrando-se inabilitada a candidata integrante do quinto subsequente. TODAVIA, a Promotora de Justiça Doutora Priscila Camargo Silva Tavares formalizou requerimento de DESISTÊNCIA, datado de 18 de janeiro de 2021, conforme G.E.D n.º 20.27.0172.0000013/2021-20, razão pela qual deixa de existir razão para a sua inabilitação, permanecendo como candidata única a Dra. Flávia Franco do Prado Carvalho. CONCLUSÃO Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução n.º 04/2011 - CSMP, esta Relatoria ratifica sua manifestação pela HABILITAÇÃO de Flávia Franco do Prado Carvalho no processo de REMOÇÃO por MEREcimento, de que trata esse Edital 39/2020. Assim, concluída a exposição do relatório, iniciou-se a votação pela análise da candidata habilitada, consoante justificativas de votos a seguir: 1) Conselheiro "Celso Luis Dória Leó": JUSTIFICATIVA DO VOTO: A análise do requerimento da candidata pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, de Entrância Inicial, associada aos termos do Relatório de lavra da eminente Conselheira Relatora do Processo, Procuradora de Justiça Maria Cristina da G. S. F. Mendonça, pertinente a remoção objeto do Edital n.º 39/2020, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância,

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplex com vista a Remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, dois candidatos manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, mantendo-se apenas uma candidata integrante do 4º quinto, sendo esta, a candidato pleiteante, apta a concorrer à vaga. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplex" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 39/2020-CSMP, porque uma candidata concorrente pôde ser indicada a concorrer a vaga, em virtude de estar classificada na quarta primeira parte da lista de antiguidade, então, estando a candidato concorrente apta a formação da lista por estar classificada no 4º quinto na lista de antiguidade. Na fase da instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente não apresentava pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público;

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** O merecimento será aferido considerando-se o desempenho da candidata em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **OPEROSIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente da candidata no exercício das atividades ministeriais. Com relação a este critério objetivo, a candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão em 07 de outubro de 2019, da qual era Substituta a candidata postulante, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. **ASSIDUIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante da candidata no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade da candidata no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. Ainda, com relação ao critério objetivo assiduidade, deve ser salientado que, conforme demonstra a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao presente, a ora postulante é muito assídua ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço e nem deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:** Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, o requerente tem se dedicado à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social nos municípios integrantes da Promotoria de Justiça da qual é titular atualmente. Insta salientar, no mais, que a dedicação da postulante foi reconhecida por ocasião das Correições Ordinárias da Corregedoria Geral, realizada na 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão em 2019. Com efeito, conforme se infere do relatório elaborado após a Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Geral do MPSE (vide relatório anexo com o seu requerimento), a atuação da ora postulante na 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão foi considerada ótima. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade,

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 01/03/2020 a 01/06/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 338 e de saída 341, com um resíduo de 0 processo. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 01/03/2020 a 01/06/2020, apenas de 64 (total de trâmites por Promotor). Neste aspecto, a candidata é uma Promotora de Justiça com atuação propositiva boa, a par da apresentação de denúncias, alegações finais, contrarrazões recursais, manifestações em processos de natureza cível e criminal, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA - Anote-se que a candidata requerente não figurou em lista tríplice, após a última movimentação na carreira. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP. Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação, relatou que no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, no ano de 2018, o Candidato participou de Cursos de Aperfeiçoamento, e por conta disso pontuou neste requisito objetivo, tendo alcançado 147 horas no período de 15/03/2019 a 08/11/2020. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral, veio aos Autos informação de

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

que a candidata vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito objetivo, a candidata nada comprovou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, a candidata nada comprovou. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Quanto a este requisito, a candidata nada apresentou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO - Quanto a este requisito, a candidata nada comprovou. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a remoção objeto deste Edital. A escolha final da Promotora de Justiça FLÁVIA FRANCO DO PRADO CARVALHO para a Remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, se faz no meu voto, levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos objetivos, bem como, os demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. 2) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": Trata o presente processo de REMOÇÃO pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de RIACHÃO DO DANTAS, de Entrância inicial, regida pelo Edital nº 39/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe nº 1172 de 09 de Novembro de 2020, com inscrição, inicialmente, de duas Promotoras de Justiça: Flávia Franco do Prado Carvalho (4º Quinto) e Priscila Camargo Silva Tavares (5º Quinto). Tendo ocorrido a desistência da candidata Priscila Camargo Silva Tavares, pertencente ao 5º Quinto de antiguidade, a Promotora Flávia Franco do Prado Carvalho passou a ser candidata única. O requerimento da Candidata Flávia Franco do Prado Carvalho foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a mesma declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria-Geral fez juntar a Lista Anterior de Remanescentes e a Lista de Figurações Pretéritas nos Processos de Promoção e Remoção - Critério de Merecimento (Controle de Consecutividade e Alternância); em seguida a Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação dos candidatos no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

cursos promovidos pela ESMP. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação da Candidata que se encontrava no 4º quinto da lista de antiguidade. A relatoria, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, e após a desistência da Dra. Priscila Camargo Silva Tavares adunou Relatório Conclusivo Complementar, em que entendeu habilitada a Dra. Flávia Franco de Prado Carvalho. Em síntese, o relatório. VOTO A Promotora de Justiça Flávia Franco de Prado Carvalho ingressou na carreira do Ministério Público em 19 de setembro de 2013, como Promotora Substituta, titularizou-se na Promotoria de Poço Verde em 05 de dezembro de 2019. Segundo o Relatório da Corregedoria, a Promotora gozou Licença Maternidade no período de 10 de junho a 06 de dezembro de 2020. O Relatório da Corregedoria aponta que a Promotora Flávia Franco de Prado Carvalho, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, e foi submetida a Correição Ordinária em 07 de outubro de 2019, na 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, onde obteve o conceito Ótimo. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter a candidata movimentado, no período de 01 de janeiro de 2020 a 01 de junho de 2020, os trâmites Judiciais a seu cargo, com entrada de 338 processos e saída de 341 processos segundo o Relatório da Corregedoria Geral. A candidata também apresentou, através do sistema SERP, Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela candidata, através do SERP, indicam que a mesma registrou no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP 147 horas acumuladas no período de referência. 3)-aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. A candidata não apresentou informações sobre eventual pós-graduação, lato ou estrictu senso. 4) - publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. A candidata referiu a publicação de Livro, porém não foi possível ter acesso ao arquivo com as respectivas informações. A candidata anexou documento que traduz Indicação como candidata à Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, promovida pelo Senado Federal, datada de 01 de novembro de 2019 e subscrita pela Senadora Maria do Carmo Alves. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. Não consta do relatório de correição adunado. 6 - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. O rol de Ações Cíveis Públicas, TACs e outras peças adunadas no sistema SERP indicam atuação em áreas de interesse social. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta no sistema SERP, voto pela REMOÇÃO da Promotora de Justiça Flávia Franco de Prado Carvalho para a Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. 3) Conselheiro "Eduardo Barreto d'Avila Fontes": Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, de entrância Inicial, regido pelo Edital n.º 39/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, n.º 1172, de 09 de novembro de 2020. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Flávia Franco do Prado Carvalho (4º Quinto) e Priscila Camargo Silva Tavares (5º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO de um dos candidatos inscritos, mantendo-se no pleito, portanto, apenas a Promotora de Justiça a seguir nominada: Flávia Franco do Prado Carvalho, pertencente ao 4º Quinto da Lista de Antiquidade. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, não havendo remanescente em lista do último edital. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista de merecimento a indicação do meu voto é para a Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho, levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar n.º 02/1990. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 19/09/2013, ocupando a 22ª posição no quadro de

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

antiguidade da entrância Inicial, integrando seu quarto quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. A candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão no ano de 2019, onde a atuação da ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. A candidata demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 01/03/2020 a 01/06/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 338 e de saída 341, com um resíduo de 0 processo. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Quanto aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 01 /03/2020 a 01/06/2020, apenas de 64 (total de trâmites por Promotor). Anote-se que a candidata requerente não figurou em lista tríplice de Merecimento, após a última movimentação na carreira. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo a candidata, alcançado 147 horas no período de 15/03/2019 a 08/11/2020. A Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submissa. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho, na lista de merecimento para a Remoção para a Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. A escolha final da Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho, para a Remoção por merecimento se faz no meu Voto levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. É como voto. 4) Conselheiro "Manoel Cabral Machado Neto": JUSTIFICATIVA DO VOTO: A candidata é Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Poço Verde, encontrando-se, no período de 10/06 a 6/12/2020, no gozo de licença maternidade, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa,

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 39/2020, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que esta figura na 22ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 19/9/2013, tendo se titularizada em 5/12/2019, na Promotoria de Justiça de Poço Verde. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo Ações Cíveis Públicas, notadamente em defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, Denúncias e Alegações Finais, dentre outras promoções, inclusive em sede extrajudicial, a saber, Termos de Ajustamento de Conduta e Recomendações, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 1/1/2020 a 1/6/2020, o quantitativo de 287 (duzentos e oitenta e sete) processos, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designada. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, temos que a candidato não figurou em lista pretérita

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 15/3/2019 a 8/11/2020, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 147 (cento e quarenta e sete) horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, mas participou de diversos Congressos Regionais e Nacionais de interesse do Ministério Público. Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, constata-se que a candidato participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de "Atuação do MP diante dos novos institutos jurídicos: Compliance e Acordo de Não-Persecução Penal", "Ciclo de atualização em Leis Penais", "Curso de Controle de Convencionalidade", "Curso de Processo Administrativo Disciplinar aplicado às pessoas privadas de liberdade - Da Teoria à Prática", "MP Acadêmico Live - Acesso à Justiça da mulher em situação de violência", "Curso on line de Abusos em matéria eleitoral", "Curso on line de Fake News e Propaganda eleitoral na internet", "Minicurso Inovações da Lei nº 13.964/2019", "O Ministério Público e os Direitos LGBTs", "Processos Coletivos e Direitos Fundamentais em tempo de crise", "Temas Atuais de Direito Processual Civil", "Temas Atuais de Repressão ao Crime Organizado", "Temas Atuais do ECA", "Temas Atuais sobre o enfrentamento ao Racismo e à Intolerância", "Aspectos Emocionais em tempos de Pandemia", "Curso Compliance Bancário e Prevenção à Lavagem de Dinheiro", "Curso Prático de Licitações e Contratos Administrativos", "Curso de Técnicas de Elaboração de Recomendações", "Encontro Estadual do Ministério Público", "Fórum Gestão Sustentável do Ministério de Sergipe", "I Seminário Interinstitucional Direitos Humanos e Fraternidade", "Minicurso de Improbidade Administrativa", "Minicurso de Tribunal do Júri", "Minicurso de Controle de Constitucionalidade", "Minicurso de Princípios da Administração", dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Destacamos que a candidata obteve o conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 7/10/2019, na 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, além da INDICAÇÃO para o recebimento da COMANDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA, atribuída pelo Senado Federal. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal do artigo 1º da Resolução nº 04/2019-CSMP, foi escolhida pelo Conselho Superior, por unanimidade, a Promotora de Justiça Doutora Flávia Franco do Prado Carvalho para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, de Entrância Inicial, objeto do Edital 39/2020. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção.

2.5. APRECIÇÃO do Parecer jurídico/técnico, datado de 11 de dezembro de 2020, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas dos cursos "Fundamentos para implementação da Justiça Restaurativa nos Tribunais" e "Curso online de Aprofundamento para facilitadores de círculos" realizados, respectivamente, pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM e pela Escola da Magistratura - EJURIS, totalizando uma carga horária de 110 (cento e dez) horas-aulas, equivalente a 50 (cinquenta) pontos, limite estabelecido no inciso II do art. 6º-A da Resolução 011/2020 que alterou dispositivos da Resolução 05/2011, para serem computados no Banco de Horas do Promotor de Justiça Julival Pires Rebouças. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. GED nº 20.27.0195.0000190/2020-40. O Excelentíssimo Conselheiro Doutor Celso Luís Dória Leó encampou o relatório do Conselheiro Titular Doutor Josenias França do Nascimento, pela procedência da averbação, com a ressalva de que a pontuação não seja o total que se deu e sim o limite estabelecido no inciso II do art. 6º-A da Resolução 011/2020 de serem computados, no Banco de Horas do Promotor de Justiça Julival Pires Rebouças, 50 (cinquenta) pontos. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, o relatório do Conselheiro Relator Doutor Celso Luís Dória Leó, que acompanhou o parecer técnico/jurídico do Diretor da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, no sentido de que sejam considerados, para os fins de promoção ou remoção por merecimento, todos os cursos objeto do pedido em análise, totalizando 50 (cinquenta) pontos em benefício do Requerente.

2.6. APRECIÇÃO, discussão e julgamento da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.19.01.0075 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Eraldo Cesar Silva Filho, Fabiana Lima da Silva, Fátima Antonia Rocha Gomes de Andrade, Julcemar Andrade da Cruz, Ligia Carla Inocêncio da Silva, Lyvia Inngredy Conserva dos Santos, Marcio Pinheiro Barroso da Silva, Rafael Dias Souza Santos, Robson Cardoso Araújo Júnior e Wilson Leite da Invenção. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação com Recomendação). Pedido de Vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (Homologação do arquivamento). A Conselheira Doutora

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, em seu voto-vista, destacou a mudança de posicionamento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário para Homologação do arquivamento na 20ª Sessão Ordinária o CSMP de 2020, e acompanhou o posicionamento da Conselheiro Relator. Após, o Conselho Superior acompanhou, por unanimidade, o relatório da Conselheira pelo acolhimento da homologação da promoção de arquivamento. 2.7. APRECIÇÃO, discussão e julgamento do recurso interposto contra a decisão de arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 54.20.01.0313 - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: COREN - Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe e Hospital Municipal Zona Norte Doutor Nestor Piva. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Corregedoria-Geral (Improvemento do Recurso - Homologação do arquivamento). O Excelentíssimo Conselheiro Relator Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes encampou o Voto exarado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg. O Presidente do Conselho, Doutor Manoel Cabral Machado Neto registrou seu impedimento por ter funcionado na Promotoria de origem do Procedimento em questão. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, no sentido do improvemento do Recurso com a Homologação da promoção de arquivamento. 2.8. APRECIÇÃO, discussão e julgamento do recurso interposto contra a decisão de arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 50.20.01.0050 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Anônimo e Município de Itabaiana. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (Improvemento dos Recursos - Homologação do arquivamento). Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, no sentido do improvemento do Recurso com a Homologação da promoção de arquivamento. 2.9. COMUNICAÇÃO formulada através de Ofício do CGMP, datado de 15 de dezembro de 2020, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, referente aos relatórios das Correições Ordinárias realizadas, no mês de novembro de 2020, na 3ª Procuradoria de Justiça, na 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, na Escola Superior do Ministério Público e na 7ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju, bem como os Relatórios Finais de Correições Ordinárias Virtuais realizadas na Promotoria de Justiça de Poço Redondo, na Promotoria de Justiça de Gararu e na Promotoria de Justiça de Capela; O Conselho Superior fora devidamente cientificado. 2.10. COMUNICAÇÃO formulada através do Expediente Eletrônico GED nº 20.27.0201.0000239/2020-82, datado de 17 de dezembro de 2020, da lavra da Exma. Promotora de Justiça Doutora Maria Rita Machado Figueirêdo, sobre o arquivamento do Inquérito Civil Proej nº 50.18.01.0005, em razão do ajuizamento de Ação Civil Pública. O Conselho Superior fora devidamente cientificado. 2.11. COMUNICAÇÃO

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

formulada através do Expediente Eletrônico GED nº 20.27.0169.0000112/2020-14, datado de 18 de dezembro de 2020, da lavra do Exmo. Promotor de Justiça Doutor Luis Felipe Jordão Wanderley, sobre o arquivamento da Notícia de Fato nº 35.20.01.0058. O Conselho Superior fora devidamente cientificado. 2.12. APRECIÇÃO da indicação do Promotor de Justiça Doutor Luiz Alberto Moura Araújo para exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça perante a 5ª Procuradoria de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, durante o período do seu mandato na Corregedoria-Geral do Ministério Público. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a referida indicação. 2.13. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 57.20.01.0054, 04.19.01.0058, 65.18.01.0020, 28.20.01.0081, 122.19.01.0285, 122.19.01.0279, 59.20.01.0071, 09.20.01.0055, 122.19.01.0292, 09.20.01.0056, 122.19.01.0299, 122.19.01.0295, 122.19.01.0267, 122.19.01.0274, 54.18.01.0181, 17.20.01.0105, 17.20.01.0101, 36.20.01.0085, 36.20.01.0086, 07.20.01.0024, 36.20.01.0080, 36.20.01.0081, 36.20.01.0082, 65.20.01.0061, 36.20.01.0108, 62.20.01.0019, 62.20.01.0013, 61.20.01.0024, 61.20.01.0025, 61.20.01.0026, 15.20.01.0203, 15.20.01.0202, 16.20.01.0146, 74.19.01.0072, 30.19.01.0002, 50.20.01.0090, 30.19.01.0041, 30.19.01.0041, 57.20.01.0024, 16.20.01.0142, 50.20.01.0043, 54.20.01.0355, 122.20.01.0024, 54.20.01.0357, 42.20.01.0173, 42.20.01.0174, 42.20.01.0118, 42.20.01.0119, 42.20.01.0126, 42.20.01.0142, 42.20.01.0144, 42.20.01.0148, 42.20.01.0150, 44.15.01.0007, 80.20.01.0036, 44.20.01.0056, 80.17.01.0068, 44.20.01.0058, 44.20.01.0059, 44.20.01.0060, 54.18.01.0181, 44.20.01.0057, 45.19.01.0087, 80.18.01.0025, 58.19.01.0096, 26.19.01.0132, 26.20.01.0038, 26.18.01.0092, 80.17.01.0049, 80.20.01.0002, 16.20.01.0143, 10.20.01.0795, 21.20.01.0043, 10.20.01.0783, 10.20.01.0785, 35.19.01.0054, 78.20.01.0041, 35.20.01.0060, 57.19.01.0042, 28.20.01.0084, 15.20.01.0206, 80.20.01.0027, 30.19.01.0042, 30.20.01.0038, 11.11.01.0103, 26.20.01.0091, 11.17.01.0199, 11.15.01.0055, 31.19.01.0036, 71.20.01.0057, 29.19.01.0094, 71.17.01.0063, 67.20.01.0075, 45.20.01.0057, 80.19.01.0021, 74.20.01.0078, 32.19.01.0025, 32.20.01.0059, 32.20.01.0048, 28.20.01.0085, 15.20.01.0205, 15.20.01.0204, 46.19.01.0058, 56.20.01.0058, 73.20.01.0459, 122.19.01.0290, 122.19.01.0291, 122.19.01.0294, 73.20.01.0462, 44.18.01.0091, 29.19.01.0059, 10.20.01.0781, 49.20.01.0028, 34.20.01.0052, 80.19.01.0029, 04.18.01.0067, 04.18.01.0066, 04.18.01.0068, 106.20.01.0054, 04.18.01.0044, 36.20.01.0095, 36.20.01.0094, 36.20.01.0093, 36.20.01.0092, 36.20.01.0091, 36.20.01.0090, 36.20.01.0089, 36.20.01.0088, 36.20.01.0100, 122.19.01.0305, 122.20.01.0035, 122.19.01.0275, 122.19.01.0287, 36.20.01.0102, 36.20.01.0105, 36.20.01.0106, 36.20.01.0107, 40.20.01.0092, 15.20.01.0208, 22.18.01.0094, 22.17.01.0076, 03.20.01.0028, 10.20.01.0340, 10.20.01.0774, 10.20.01.0777, 45.20.01.0024, 45.20.01.0059, 10.20.01.0779, 45.20.01.0058, 10.20.01.0782, 10.20.01.0787, 37.20.01.0114, 37.20.01.0113, 40.20.01.0093, 107.20.01.0044, 51.20.01.0023, 122.19.01.0301, 45.19.01.0085, 05.17.01.0001, 15.19.01.0187, 26.20.01.0096, 43.17.01.0003, 43.19.01.0040, 54.20.01.0367, 20.16.01.0019, 54.20.01.0363, 54.20.01.0371, 44.17.01.0003, 03.20.01.0009, 58.20.01.0070,

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

49.20.01.0029, 42.20.01.0190, 42.20.01.0189, 80.17.01.0070, 27.20.01.0030,  
29.20.01.0069, 31.20.01.0044, 31.20.01.0045, 31.20.01.0046, 38.20.01.0087,  
38.20.01.0088, 38.20.01.0093, 38.16.01.0100, 38.19.01.0133, 38.19.01.0141,  
38.19.01.0134, 38.19.01.0132, 38.16.01.0156, 38.16.01.0051, 38.20.01.0098,  
38.16.01.0200, 38.16.01.0199, 38.16.01.0198, 38.16.01.0197, 52.20.01.0090,  
27.20.01.0031, 27.20.01.0032, 27.20.01.0033, 27.20.01.0034, 15.19.01.0177,  
15.19.01.0107, 15.19.01.0097, 15.19.01.0065, 28.20.01.0086, 28.20.01.0086,  
32.19.01.0060, 32.19.01.0062, 32.20.01.0062, 32.19.01.0029, 32.18.01.0068,  
59.20.01.0075, 59.20.01.0074, 30.20.01.0039, 30.18.01.0067, 58.20.01.0071,  
55.18.01.0036, 12.19.01.0261, 10.20.01.0429, 12.19.01.0098, 12.17.01.0009,  
55.18.01.0038, 53.16.01.0026, 53.19.01.0057, 53.19.01.0190, 53.19.01.0191,  
53.20.01.0065, 59.20.01.0072, 16.20.01.0144, 44.19.01.0044, 52.20.01.0001,  
16.20.01.0145, 52.17.01.0031, 44.19.01.0059, 10.20.01.0797, 10.20.01.0792,  
26.20.01.0030, 38.19.01.0123, 26.20.01.0003, 18.19.01.0031, 16.20.01.0118,  
50.20.01.0091, 06.20.01.0001, 06.20.01.0032, 36.19.01.0072, 20.20.01.0001,  
20.20.01.0002, 20.20.01.0003, 20.20.01.0004, 20.20.01.0005, 20.20.01.0006,  
20.20.01.0007, 20.20.01.0008, 20.20.01.0009, 20.20.01.0010, 68.17.01.0123,  
20.20.01.0011, 20.20.01.0012, 20.20.01.0013, 20.20.01.0014, 20.20.01.0015,  
20.20.01.0016, 20.20.01.0017, 29.19.01.0108, 20.20.01.0018, 20.20.01.0019,  
20.20.01.0020, 20.20.01.0021, 20.20.01.0023, 20.20.01.0024, 20.20.01.0025,  
20.20.01.0026, 20.20.01.0027, 36.19.01.0075, 50.20.01.0005, 36.19.01.0068,  
45.19.01.0067, 45.19.01.0067, 77.20.01.0002, 77.20.01.0004, 97.17.01.0020,  
15.19.01.0189, 15.20.01.0029, 97.16.09.0032, 15.19.01.0194, 50.20.01.0092,  
36.19.01.0007, 15.19.01.0197, 15.19.01.0198, 15.19.01.0193, 15.19.01.0184,  
15.19.01.0185, 15.19.01.0133, 52.17.01.0201, 15.19.01.0134, 15.19.01.0145,  
15.19.01.0201, 15.19.01.0202, 15.19.01.0219, 15.20.01.0001, 15.20.01.0007,  
15.19.01.0203, 15.19.01.0204, 15.20.01.0010, 15.20.01.0003, 15.20.01.0012,  
49.20.01.0035, 57.19.01.0043, 31.20.01.0043, 57.19.01.0044, 85.20.01.0062,  
45.18.01.0083, 25.19.01.0035, 06.16.01.0007, 06.16.01.0005, 06.16.01.0003,  
25.20.01.0027, 57.18.01.0085, 107.19.01.0018, 05.20.01.0238, 05.19.01.0068,  
05.19.01.0022, 65.19.01.0059, 65.20.01.0068, 65.20.01.0067, 40.20.01.0029,  
108.18.01.0070, 108.18.01.0031, 108.18.01.0051, 37.20.01.0008, 37.18.01.0084,  
37.19.01.0041, 85.20.01.0061, 85.20.01.0063, 67.19.01.0056, 106.18.01.0015,  
53.19.01.0053, 53.18.01.0045, 53.19.01.0127, 53.18.01.0079, 53.19.01.0153,  
53.19.01.0145, 53.19.01.0062, 53.19.01.0064, 53.19.01.0174, 53.19.01.0179,  
53.19.01.0192, 53.19.01.0177, 53.19.01.0170, 53.20.01.0024, 53.20.01.0008,  
53.20.01.0003, 53.20.01.0004, 53.20.01.0005, 53.20.01.0006, 53.20.01.0009,  
53.20.01.0010, 53.20.01.0017, 53.20.01.0017, 53.19.01.0055, 53.18.01.0048,  
53.18.01.0049, 53.16.01.0009, 53.19.01.0061, 28.19.01.0074, 37.20.01.0115,  
81.20.01.0107, 74.19.01.0075, 52.20.01.0092, 74.18.01.0029, 59.20.01.0073,  
58.20.01.0072, 04.20.01.0049, 40.20.01.0017, 40.20.01.0060, 10.20.01.0793,  
10.20.01.0798, 05.20.01.0230, 32.20.01.0023, 05.20.01.0236, 32.17.01.0109,  
06.17.01.0012, 05.19.01.0070, 05.19.01.0018, 10.20.01.0790, 06.17.01.0007,  
77.20.01.0002, 77.20.01.0004, 38.19.01.0126, 07.19.01.0043, 07.18.01.0007,  
07.18.01.0040, 07.19.01.0029, 11.19.01.0231, 11.17.01.0289, 36.18.01.0046,

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

11.17.01.0249, 102.19.01.0083, 11.17.01.0247, 11.17.01.0187, 11.15.01.0121,  
11.14.01.0175, 11.18.01.0257, 11.17.01.0181, 11.19.01.0247, 122.20.01.0223,  
102.19.01.0084, 27.18.01.0051, 10.20.01.0800, 58.20.01.0001, 53.20.01.0018,  
102.19.01.0021, 102.18.01.0016, 30.17.01.0061, 30.20.01.0027, 30.18.01.0072,  
30.18.01.0047, 06.18.01.0014, 38.16.01.0118, 38.19.01.0167, 38.15.01.0036,  
38.19.01.0170, 38.19.01.0145, 38.19.01.0143, 38.19.01.0152, 73.20.01.0468,  
38.19.01.0150, 38.19.01.0216, 38.19.01.0237, 38.19.01.0162, 38.19.01.0169,  
38.19.01.0153, 09.20.01.0060, 09.20.01.0061, 09.20.01.0062, 09.20.01.0063,  
80.19.01.0033, 85.20.01.0064, 85.19.01.0090, 78.17.01.0107, 34.19.01.0086,  
34.20.01.0006, 06.18.01.0014, 68.19.01.0004, 68.17.01.0116, 68.17.01.0118,  
108.18.01.0044, 108.20.01.0110, 108.20.01.0111, 108.20.01.0112, 04.15.01.0013,  
04.15.01.0015, 04.17.01.0027, 04.15.01.0017, 04.20.01.0017, 04.20.01.0001,  
04.15.01.0012, 04.15.01.0006, 22.20.01.0015, 22.20.01.0016, 22.18.01.0085,  
22.20.01.0081, 54.20.01.0373, 63.19.01.0076, 81.20.01.0126, 52.20.01.0094,  
52.20.01.0093, 26.20.01.0079, 26.20.01.0009, 26.20.01.0033, 17.20.01.0108,  
54.20.01.0375, 26.20.01.0013, 26.20.01.0010, 80.18.01.0011, 17.20.01.0109,  
04.20.01.0002, 67.20.01.0084, 103.20.01.0013, 35.20.01.0064, 35.18.01.0063,  
74.20.01.0081, 21.20.01.0057, 21.20.01.0006, 67.19.01.0072, 30.18.01.0038,  
32.17.01.0021, 32.17.01.0025, 32.17.01.0022, 32.17.01.0038, 67.17.01.0013,  
67.17.01.0115, 29.20.01.0071, 29.19.01.0071, 67.18.01.0090, 57.19.01.0055,  
72.17.01.0127, 72.18.01.0078, 72.17.01.0044, 72.18.01.0093, 72.19.01.0189,  
72.19.01.0190, 45.20.01.0007, 11.18.01.0251, 11.18.01.0265, 66.20.01.0055,  
26.20.01.0004, 26.20.01.0005, 26.19.01.0131, 26.20.01.0097, 05.20.01.0217,  
05.20.01.0219, 05.20.01.0225, 05.20.01.0227, 05.20.01.0237, 05.20.01.0239,  
36.20.01.0109, 26.20.01.0098, 40.20.01.0094, 40.20.01.0095, 06.20.01.0083,  
06.20.01.0084, 28.20.01.0087, 28.20.01.0091, 28.20.01.0088, 28.20.01.0089,  
40.20.01.0036, 40.20.01.0036, 40.20.01.0039, 63.20.01.0042, 107.20.01.0046,  
63.20.01.0041, 20.20.01.0092, 20.20.01.0094, 107.20.01.0048, 107.20.01.0051,  
107.20.01.0052, 46.20.01.0066, 46.19.01.0062, 50.20.01.0093, 66.20.01.0058,  
66.20.01.0059, 50.20.01.0055, 54.20.01.0388, 56.20.01.0063, 54.20.01.0384,  
45.20.01.0060, 41.20.01.0041, 36.20.01.0015, 106.20.01.0016, 50.20.01.0021,  
50.20.01.0013, 50.20.01.0015, 26.20.01.0016, 106.19.01.0112, 106.20.01.0019,  
77.20.01.0006, 06.20.01.0003, 06.20.01.0008, 06.20.01.0019, 108.20.01.0113,  
26.20.01.0020, 41.20.01.0040, 11.19.01.0239, 10.20.01.0059, 10.20.01.0023,  
10.19.01.0139, 46.20.01.0067, 45.20.01.0029, 10.19.01.0218, 53.20.01.0033,  
53.20.01.0034, 53.20.01.0066, 61.20.01.0033, 61.20.01.0032, 61.20.01.0034,  
34.20.01.0009, 34.20.01.0012, 34.20.01.0015, 73.20.01.0476, 82.20.01.0002,  
85.20.01.0065, 10.20.01.0799, 45.20.01.0008, 45.20.01.0008, 85.20.01.0066,  
85.20.01.0067, 10.20.01.0806, 69.20.01.0010, 69.20.01.0014, 43.19.01.0045,  
10.20.01.0810, 71.20.01.0005, 71.20.01.0008, 78.20.01.0007, 78.20.01.0012,  
78.20.01.0052, 78.20.01.0056, 40.20.01.0006, 53.20.01.0020, 53.20.01.0023,  
32.20.01.0004, 103.20.01.0014, 32.20.01.0005, 71.20.01.0021, 71.20.01.0019,  
67.20.01.0083, 09.20.01.0065, 11.19.01.0241, 11.19.01.0249, 67.20.01.0086,  
52.20.01.0096, 52.20.01.0098, 68.20.01.0004, 68.19.01.0033, 17.19.01.0060,  
04.20.01.0006, 04.20.01.0007, 04.20.01.0005, 04.20.01.0004, 21.20.01.0018,

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

32.20.01.0008, 32.20.01.0010, 11.17.01.0203, 33.20.01.0071, 33.20.01.0072, 33.20.01.0075, 33.17.01.0072, 33.17.01.0072, 21.20.01.0006, 11.19.01.0203, 11.17.01.0205, 21.20.01.0029, 11.16.01.0237, 11.18.01.0261, 11.18.01.0279, 11.18.01.0281, 11.18.01.0287, 11.18.01.0291 e 11.19.01.0291. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 2.14. COMUNICAÇÃO referente aos Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proejs n.ºs 46.16.09.0103, 46.20.01.0007, 46.20.01.0025, 83.19.01.0004, 80.20.01.0021, 28.19.01.0082, 35.17.01.0054, 46.20.01.0060, 29.19.01.0041, 29.19.01.0028, 46.16.09.0125, 85.18.01.0012, 46.16.09.0126, 46.16.09.0110, 46.18.01.0026, 46.18.01.0040, 46.20.01.0034, 46.18.01.0015, 35.18.01.0013, 102.20.01.0057, 06.20.01.0061, 06.17.01.005 e 06.16.01.0143. O Conselho Superior fora devidamente cientificado. 2.15. APRECIÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados: 1. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 10.19.01.0220 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Estádio João Hora de Oliveira Campo. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação); 2. Inquérito Civil PROEJ n.º 11.16.01.0153 - 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. Interessados: Secretaria de Estado de Turismo e Esporte - SETESP e Conselhos e Associações de Direitos da Pessoa com Deficiência. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação); 3. Inquérito Civil PROEJ n.º 11.18.01.0195 - 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. Interessados: Maria de Fátima Oliveira Santos, Autoescola Paraty e Centro de Formação de Condutores Vector. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação); 4. Inquérito Civil PROEJ n.º 12.19.01.0180 - 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação); 5. Inquérito Civil PROEJ n.º 18.17.01.0001 - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação dos Servidores do DETRAN. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação); 6. Inquérito Civil PROEJ n.º 28.19.01.0103 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Alex de Oliveira. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação); 7. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 37.20.01.0075 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Municípios de Amparo do São

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Francisco, Cedro de São João, Malhada dos Bois, São Francisco e Telha. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação); 8. Procedimento Preparatório PROEJ nº 43.19.01.0012 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Giselly Christina Bedoia Nascimento. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação); 9. Inquérito Civil PROEJ nº 57.19.01.0028 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Luzineide Costa Santos. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação); 10. Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.19.01.0081 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Alexandra Santos Sena e Material de Construção São José. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação); 11. Inquérito Civil PROEJ nº 63.17.01.0162 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Disque 100 e Maria José. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação); 12. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.19.01.0117 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Flávia Mandt Lima Figueiredo e Poder Público. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação); 13. Inquérito Civil PROEJ nº 102.19.01.0121 - 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Marcela Santos de Oliveira e Município de Laranjeiras. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação); 14. Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0044 (03 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Anônimo e Secretaria Estadual de Saúde. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação); 15. Inquérito Civil PROEJ nº 12.18.01.0138 - 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Anônimo e Secretaria Municipal de Aracaju. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação); 16. Inquérito Civil PROEJ nº 17.19.01.0019 - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: Anônimo e Oanny Jeniffer Fonseca Lima. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação); 17. Inquérito Civil PROEJ nº 28.19.01.0097 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Direção da Escolinha Arco Iris. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação); 18. Inquérito Civil PROEJ nº 54.20.01.0196 - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores Terapeutas de Aracaju através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação); 19. Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.19.01.0073 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Maycon Santos Manezes e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação); 20. Inquérito Civil PROEJ nº 17.20.01.0050 - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: Rodrigo Valadares e Estado de Sergipe. Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência); 21. Inquérito Civil PROEJ nº 71.19.01.0039 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Jose Claudio

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

dos Santos (Tomar do Geru) e Secretaria Municipal de Educação de Tomar do Geru. Relatoria do Gabinete 2 (Não Homologação); 22. Inquérito Civil PROEJ nº 108.18.01.0037 - Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Interessados: Manoel Costa Neto e Município de Riachão do Dantas. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação de Arquivamento com Recomendação); 23. Inquérito Civil PROEJ nº 01.19.01.0025 - Procurador Geral de Justiça. Interessados: Anônimo e Belivaldo Chagas. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 24. Inquérito Civil PROEJ nº 10.19.01.0067 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo e Cinemark - Shopping Jardins. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 25. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.20.01.0130 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Luciana Sales de Araújo e Farmácia Santa Catarina. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 26. Inquérito Civil PROEJ nº 102.19.01.0092 - 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Pedro dos Santos Soares e Município de Laranjeiras. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 27. Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0039 - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Ministério Público de Sergipe e FUNCEFETSE. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 28. Inquérito Civil PROEJ nº 18.15.01.0016 - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação de Moradores do Jardim Sol Nascente. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 29. Inquérito Civil PROEJ nº 40.19.01.0031 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do MP e Wanderson dos Santos. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 30. Procedimento Preparatório PROEJ nº 43.19.01.0018 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Gilson Andrade (Prefeito de Estância). Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 31. Procedimento Preparatório PROEJ nº 52.20.01.0038 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Graccho Cardoso. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 32. Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.19.01.0070 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob sigilo e Espetinho do Mizo. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 33. Procedimento Preparatório PROEJ nº 72.20.01.0070 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe (SINTESE), Município de Nossa Senhora da Glória e Município de Monte Alegre de Sergipe. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 34. Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0041 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Ivam Gomes Pereira. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação); 35. Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0020 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Anônimo e Pizzaria Pomodoria. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação); 36.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0039 (01 volume e 03 anexos PROEJ's 14.14.01.0011, 14.14.01.0172 e 14.14.01.0161) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Construtora Celi Ltda.. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação); 37. Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0114 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Selma Cristina de Andrade Villa Chan e Estabelecimento O Boteco. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação); 38. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.19.01.0192 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Anonimato e José Alves dos Santos. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação); 39. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.20.01.0448 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Nely da Silveira Silva e DESO. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação); 40. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.20.01.0480 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo e Cultura Inglesa de Aracaju. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação); 41. Inquérito Civil PROEJ nº 102.20.01.0003 - 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Conselho Tutelar de Laranjeiras e Adilson dos Santos. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação); 42. Inquérito Civil PROEJ nº 11.19.01.0017 - 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. Interessados: EMURB e Academia Studio Wave. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação); 43. Inquérito Civil PROEJ nº 18.16.01.0025 - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju - APAE/SE. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação); 44. Inquérito Civil PROEJ nº 18.16.01.0028 (02 volumes e 04 anexos) - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Fórum Estadual de Economia Solidária (FEES), FERCASE, Instituto G Barbosa, SEBRAE, Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria do Trabalho. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação); 45. Procedimento Preparatório PROEJ nº 43.19.01.0034 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Charles dos Santos. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação); 46. Procedimento Preparatório PROEJ nº

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

50.20.01.0016 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: José Givaldo Oliveira Mota e Vanira. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação); 47. Inquérito Civil PROEJ nº 54.17.01.0004 (02 volumes) - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sacel Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e FHS. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação); 48. Inquérito Civil PROEJ nº 57.19.01.0040 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Luzinaldo Cardoso Dantas e Josias Lima. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação); 49. Inquérito Civil PROEJ nº 72.19.01.0147 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e SEED. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação); 50. Procedimento Preparatório PROEJ nº 76.19.01.0014 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Manoel de Souza Lima e Município de Moita Bonita. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação); 51. Inquérito Civil PROEJ nº 78.19.01.0037 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Josenito José Rezende da Silva e Município de Boquim - Secretaria de Obras e Urbanismo. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação); 52. Procedimento Preparatório PROEJ nº 78.19.01.0103 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Maria Nazareh Barreto Prata, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Boquim - Vigilância Sanitária. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). Após deliberação, os Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "44", "45", "46", "47", "48", "49", "50", "51" e "52" foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento do item "20" a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento constante do item "21" a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça posicionou-se pela não homologação da promoção de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento. Em relação ao procedimento do item "22" a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça posicionou-se no sentido da Homologação do Arquivamento do procedimento com RECOMENDAÇÃO de que a Promotoria de Justiça empreenda os esforços necessários junto ao Município de Riachão do Dantas para que: a) publique a Lei Municipal nº 180/2015 no sítio eletrônico e b) viabilize o exercício do direito previsto na norma, através da regulamentação dos valores a serem cobrados por cada serviço, bem como do respectivo procedimento de prestação de contas, ou c) proponha a revogação da lei, se o interesse público assim for melhor preservado. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a Homologação com Recomendação. Em relação aos

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

procedimentos dos itens "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32" e "33" foram retirados de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. Em relação ao procedimento do item "53" o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes encampou o Voto da Excelentíssima Senhora Conselheira, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, no sentido Homologação do Arquivamento com remessa a outro ramo. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, Homologação do Arquivamento com remessa a outro ramo. 3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO: Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis a seguir relacionados: NADA CONSTA. 4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS: Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: NADA CONSTA. 5. O QUE OCORRER: Com a palavra, o Excelentíssimo Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes levantou a questão de alguns Promotores de Justiça estarem fazendo "arquivamentos com remessa a outra Promotoria de Justiça", o que é uma forma equivocada de tramitação. Ressaltou que a taxonomia correta, nesses casos, é "Declínio de Atribuição para o mesmo Ramo". Diante do exposto comunicou que pretende apresentar ao Conselho um indicativo de Assento para dirimir a questão. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Etélio de Carvalho Prado Junior, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.